



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO SEI nº 0098242-15.2023.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público que realizará processo de credenciamento para interessados em executar os serviços abaixo descritos:

OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
LOCAL DE CREDENCIAMENTO	Exclusivamente de forma on-line através do link http://portal.tjpr.jus.br/caju/
DATA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	04/10/2024
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Durante toda a vigência deste edital

O edital, as especificações estarão disponíveis gratuitamente às interessadas no site www.tjpr.jus.br/editais.

Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541 ou (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 – acesse escaneando o QR Code ao lado ou pelo link abaixo.

<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA	3
CAPÍTULO 03 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 04 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	4
CAPÍTULO 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DO CREDENCIANTE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CAPÍTULO 7 – DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	5
CAPÍTULO 8 – DAS SANÇÕES	5
CAPÍTULO 9 – DO DESCREDENCIAMENTO	7
CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS.....	8
CAPÍTULO 11 – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	9
CAPÍTULO 12 – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO	9
CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 183/2024 - TJPR	14
ANEXO III – TABELA DE CATEGORIAS E REMUNERAÇÃO	15
ANEXO IV – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO UNITÁRIO E TOTAL.....	19
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO	22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.878/2024, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência (Anexo I) e Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR (Anexo II) partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação do extrato deste edital na imprensa oficial.

2.2.1. O credenciamento regulado por este edital será amplamente divulgado e permanentemente aberto aos interessados, submetendo-se à publicação semestral, por meio do Diário da Justiça do Paraná.

CAPÍTULO 03 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, durante todo o período de vigência.

3.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, o nome completo do responsável, telefone, endereço eletrônico e e-mail para contato.

3.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <http://www.tjpr.jus.br/editais>.

3.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão interessado e será realizado exclusivamente por meio do Sistema CAJU, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR (Anexo II).

4.1.1. Os profissionais que não estiverem cadastrados no Sistema CAJU não poderão prestar os serviços.

4.2. Serão impedidas de participar no presente credenciamento:

I - pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

II – o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado(a) ou de servidor(a) investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

III – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Poder Judiciário do Estado do Paraná ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha.

4.3. São requisitos mínimos aos profissionais, para a obtenção do credenciamento (vide art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR):

I – ser bacharel em Serviço Social ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico de formação e/ou especialização;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV – não possuir antecedentes criminais;
- V – não exercer cargo público inacumulável.

4.4. O profissional interessado em se credenciar deverá acessar o sistema, no endereço eletrônico <http://portal.tjpr.jus.br/caju/>, preencher os campos e anexar os documentos solicitados, de forma digital, conforme art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR (Anexo II), ou outro documento que vier a substituí-la.

4.4.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o edital será considerado irregular, ficando pendente no sistema Caju o credenciamento enquanto o interessado não proceder à regularização.

4.5. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e regulamentos.

4.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.7.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.9. A lista dos profissionais credenciados será organizada e gerenciada no Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) e ficará disponível ao público externo para consulta.

4.10. O profissional credenciado deverá manter seu cadastro atualizado, bem como acompanhar o correio eletrônico informado, observando as disposições legais que regem a execução da prestação de serviço e atendendo a solicitado com pontualidade.

4.11. Durante a vigência do credenciamento, o Tribunal de Justiça poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

4.11.1. O credenciado deverá reapresentar a documentação no prazo exigido pela unidade competente pelo sistema Caju.

CAPÍTULO 5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O profissional interessado em se inscrever no processo de credenciamento deverá acessar o Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça (Caju) e preencher os campos e anexar os seguintes documentos e prestar as declarações listadas abaixo:

- I – carteira de identidade;
- II – cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, de primeiro e segundo graus de jurisdição;
- IV – diploma de curso superior;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- V** – títulos e demais documentos relativos a sua área profissional;
- VI** – certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VII** – declaração de parentesco, a ser firmada no momento do cadastro no sistema CAJU;
- VIII** – declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR e neste edital, a ser firmada no momento do cadastro no sistema CAJU;
- IX** – certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- X** – certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal;
- XI** - declaração de regularidade perante o FGTS a ser firmada no momento do cadastro no sistema CAJU;
- XII** – o Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado no momento do cadastro no sistema CAJU;
- XIII** – certificado de curso específico de formação e/ou especialização.

5.1.1. Havendo dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados na forma do caput, a autoridade responsável pelo sistema CAJU poderá determinar a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.1.2. A vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade previsto no inciso XI fica condicionada à homologação do credenciamento.

5.1.3. No momento da inscrição, o profissional indicará as localidades de interesse para a prestação de seus serviços, que poderá ser uma ou mais, observando-se as seções judiciárias previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias.

CAPÍTULO 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DO CREDENCIANTE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA e o CREDENCIANTE ficarão sujeitos às obrigações previstas no termo de referência (Anexo I) e na Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR (Anexo II).

CAPÍTULO 7 – DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição das demandas e o aceite da proposta de serviço seguirão os procedimentos e prazos previstos no Capítulo III da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, ou outro documento que vier a substituí-la.

7.2. A fim de garantir a impessoalidade, a escolha inicial do profissional será realizada, em regra, por sorteio no Sistema Caju quando houver mais de um credenciado na seção judiciária.

7.2.1. Para fins de suplementação, complementação ou de esclarecimentos de serviços prestados, o(a) magistrado(a) poderá fazer a escolha direta do profissional credenciado.

7.2.2. Havendo a necessidade de uma determinada área de conhecimento e de uma capacitação técnica específica, o(a) magistrado(a) poderá escolher o profissional por decisão devidamente fundamentada no processo.

CAPÍTULO 8 – DAS SANÇÕES

8.1. A credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021 e no Decreto Judiciário nº 269/2022:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- XII** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I** – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II** – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

8.2. A credenciada que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 8.1 anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I** – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 8.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II** – multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 8.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III** – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

8.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

8.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total do serviço solicitado, para as infrações previstas nos incisos I a III, V a XII, do item 8.1.

8.7.2. No caso dos incisos VIII a XII do item 8.1, a multa incidirá sobre o somatório dos valores unitários dos atos para os quais se credenciou, caso não tenha sido realizado pedido de prestação de serviço.

8.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

8.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.1. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo credenciamento ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

8.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

8.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da credenciada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

8.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO 9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou a Administração poderão denunciá-lo, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. As denúncias poderão ser feitas através do endereço eletrônico www.tjpr.jus.br/protocolo-admin, na opção “Pedidos de Providência”, mediante preenchimento de formulário eletrônico e juntada de sua manifestação.

9.2. O profissional poderá ser descredenciado após regular processo administrativo com oportunização do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – a pedido do profissional credenciado;
- II** – quando houver violação aos deveres e atribuições previstos na Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, no Edital e na legislação aplicável;
- III** – nas hipóteses em que o magistrado responsável pela indicação, mediante decisão fundamentada, compreender a necessidade de descredenciamento do profissional;
- IV** – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento poderão ser aplicadas outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.2. No procedimento de descredenciamento por descumprimento da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR e de disposições deste edital, observar-se-á o Decreto Judiciário nº 711, de 5 de setembro de 2011.

9.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita.

9.3.1. O pedido de descredenciamento será realizado via sistema Caju e se dará automaticamente.

9.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos serviços assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que o der causa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I** - da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento;
- II** - da decisão de descredenciamento-

10.2. As razões recursais deverão ser protocolizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo indicar como número do processo SEI/TJPR o número de protocolo 0098242-15.2023.8.16.6000.

10.2.1. A ausência de manifestação dos interessados no momento oportuno implicará na decadência do direito de recorrer.

10.3. O recurso interposto será submetido à Comissão designada, que opinará, no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo o processo ao Secretário de Contratações Institucionais.

10.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 11 – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Credenciamento ficará à conta da dotação orçamentária do FUNREJUS, através da rubrica 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CAPÍTULO 12 – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições para atesto das atividades realizadas e os critérios para pagamento estão previstos no termo de referência (Anexo I) e na Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR (Anexo II).

12.2. A tabela contendo as categorias de serviços e remuneração pelos atos praticados, conforme anexo da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, consta no Anexo III deste edital.

12.3. A quantificação em valores acerca do produto entregue pelo profissional credenciado será realizado pelo(a) Magistrado(a) e calculada na forma do Anexo II da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, ou outro documento que vier a substituí-la.

12.3.1. Após a validação mencionada no item 12.3, será conferida a vigência e autenticidade das certidões mencionadas no art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, com exceção dos documentos dos incisos I a VIII e XI, que já foram entregues e conferidos no momento do credenciamento do profissional.

12.4. O pagamento será realizado por ato e mensalmente, com as devidas retenções legais.

12.5. Para fins de atendimento ao art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11878/2024, informa-se que os preços somente poderão ser alterados por decisão da Alta Administração deste Tribunal que venha a modificar o anexo II da IN 183/2024, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e desde observadas as normas orçamentárias pertinentes

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A credenciada obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento das exigências previstas neste edital e seus anexos.

13.2. O credenciamento para a efetiva atuação do profissional não importará em vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.

13.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

13.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Termo de Referência Nº 10933544 - SG-SI-GS-APC-BENS
(alterado pela Informação Nº 11028609 - SG-SI-GS-APC-BENS)**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO
Protocolo SEI! Nº 0098242-15.2023.8.16.6000**

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme descrito neste documento e apêndices.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente credenciamento de acordo com o contido na Instrução Normativa Conjunta Nº 183/2024 – P-SEP/GCJ/CONSAM, bem como de acordo com o contido em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.

2.2. Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, os preços constantes do Anexo da Instrução Normativa Conjunta Nº 183/2024 – P-SEP/GCJ/CONSAM foram estabelecidos, com a contribuição do Conselho de Supervisão do Atendimento Multidisciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, a partir de estimativa com fundamento nos parâmetros de remuneração definidos pelos Conselhos de Classe de Assistentes Sociais e Psicólogos(as), CFESS e CFP, respectivamente, adequando-se às características e nível de complexidade de cada uma das atividades elencadas, conforme consta no SEI! nº 10913293.

2.3. O quantitativo estimado unitário e total encontra-se no Apêndice 4.

3. DA LEGISLAÇÃO REGENTE

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, I e 79, da Lei 14.133 de 2021, no Decreto Federal nº 11.878 de 2024, no art. 228 e seguintes, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta nº 191/2024

4. DOS SERVIÇOS

4.1. As atribuições dos profissionais credenciados são aquelas previstas no Anexo I da Instrução Normativa Conjunta Nº 183/2024 – P-SEP/GCJ/CONSAM, reproduzidos no Apêndice 1 deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deste Credenciamento serão prestados somente por profissionais credenciados no CAJU e nos termos requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.3. A Distribuição das Demandas e o Aceite da Proposta de Serviço seguirão os procedimentos e prazos previstos no Capítulo III da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

5. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

5.1. Os requisitos para o credenciamento são aqueles previstos no Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

5.2. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão interessado e será realizado exclusivamente por meio do Sistema CAJU, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

5.3. O profissional interessado em se inscrever no cadastro deverá acessar o Sistema CAJU, no endereço eletrônico <http://portal.tjpr.jus.br/caju/>, preencher os campos e anexar os documentos solicitados de forma digital, conforme art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR, ou outro documento que vier a substituí-la.

5.4. O interessado em participar do procedimento de credenciamento deverá fazer cadastro no CAJU para, caso aprovado, ser credenciado. Os profissionais que não estiverem cadastrados no sistema CAJU não poderão prestar os serviços.

5.5. O descredenciamento ocorrerá nos moldes do Capítulo VI da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços obedecerá ao contido no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

Comunicação entre as partes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.2. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pelo Credenciado.

Obrigações do Credenciado

6.3. O Credenciado obrigará-se-á a:

- a)** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b)** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, executando os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital, na Requisição, bem como atendendo aos requisitos legais que a execução do serviço exige;
- c)** Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d)** Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de categorias e remuneração do Anexo II da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- f)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g)** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- h)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- i)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

Obrigações do Credenciante

6.4. O Credenciante obrigará-se-á a:

- a)** Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b)** Atestar, através do responsável pela Unidade Administrativa beneficiária do serviço, a execução do objeto do credenciamento;
- c)** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas para o presente Credenciamento;
- d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em seu registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam as medidas corretivas;

6.5. O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do credenciamento sejam mantidas as condições exigidas no presente Termo de Referência e no Edital.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Condições para o recebimento

7.1. Conforme disposto no Capítulo V da Instrução Normativa nº 183/2024, a prestação de serviço finda-se com a entrega do produto técnico e deverá ser validada pelo(a) magistrado, a quem compete conferir a tempestividade da entrega e a qualidade do serviço prestado.

7.2. Após a validação a que se refere o item anterior, o fiscal do contrato, que poderá ser o Chefe da Secretaria da unidade, conferirá a vigência e autenticidade das certidões previstas no Art. 12 da Instrução normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la, que deverão estar dentro da data de validade.

7.2.1. Verificada a irregularidade, o(a) fiscal entrará em contato com o credenciado para que regularize.

7.2.2. Não havendo regularização, o fiscal comunicará, via sistema SEI, ao Secretário de Contratações Institucionais para apuração e providências cabíveis.

7.3. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do Credenciado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da presente contratação estará a cargo tão somente dos servidores designados administrativamente para as funções.

8.1.1. A gestão desta contratação compete a Unidade Administrativa designada oportunamente após a homologação do certame.

8.1.2. A fiscalização desta contratação, no papel de fiscal do contrato, compete aos servidores das unidades mencionadas no Art. 36 da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

8.1.3. A fiscalização Administrativa desta contratação competirá à Corregedoria-Geral da Justiça.

8.2. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Usuário Fiscal conferir a vigência e a autenticidade das certidões previstas no Art. 12 da Instrução Normativa 183/2024. Verificada a irregularidade, o fiscal entrará em contato com o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

credenciado para que regularize. Caso vencido o prazo de regularização ou comprava a falsidade da certidão, o fiscal comunicará, via sistema SEI, à Secretaria de Contratações Institucionais para apuração e providências cabíveis.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A quantificação em valores acerca do produto entregue pelo profissional credenciado será realizado pelo(a) Magistrado(a) e calculada na forma do Anexo II da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la.

9.2. O pagamento será realizado por ato e mensalmente, com as devidas retenções legais

9.3. A remuneração pela prestação de serviço executada pelo profissional credenciado deverá ser paga em conta de sua titularidade e devidamente vinculada ao seu número de CPF.

9.4. Os trâmites e autorizações de pagamento para pessoas físicas ficam regulamentados nos termos da Instrução Normativa nº 183/2024, ou outro documento que vier a substituí-la, bem como na Instrução Normativa 81/2022, no que couber.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2024**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 1 – Instrução normativa nº 183/2024 e anexos

Instrução normativa nº 183/2024 - <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4705458>

Anexos I e II - https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6844887

APÊNDICE 2 – ETP

Documento SEI! nº 10736124

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 3 – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO UNITÁRIO E TOTAL

Documento SEI! nº 10931430

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 183/2024 - TJPR

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4705458>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – TABELA DE CATEGORIAS E REMUNERAÇÃO

Anexo II da Instrução Normativa Conjunta nº 183/2024 do TJPR – P-SEP/GCJ/CONSAM, disponível em https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/publico/ajax_concursos.do?actionType=carregarAnexo&documento=6844887&idAnexo=144047291&gl=1*coz7dj*_ga*MTgxOTYyNjA0Ni4xNjcyNDcwMzkz*_ga_3436Q8QMWW*MTcyNzkwNDgyMi41OTcuMC4xNzI3OTA0ODIyLjAuMC4w

CATEGORIA		AÇÕES ATIVIDADES (incisos do ANEXO I)	DOCUMENTO* (ENTREGA)	VALOR DE REFERÊNCIA
Participação em Audiência	Concentrada (protetiva e socioeducativa)	X	Relatório com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência	R\$ 400,00
	Instrução	VII	Documento juntado antecipadamente aos Autos, advindos da realização de estudo social ou psicológico, sobre o qual se prestará esclarecimentos.	R\$ 200,00
Estudo	Social (específico do/ da profissional do serviço social)	IV, V, XI, XIV, XVIII e XLIII	Relatório Social	R\$ 800,00
	Psicológico (específico do/da profissional de psicologia)	IV, V, XI, XIV e XVIII	Relatório Psicológico	R\$ 800,00
	Multiprofissional	IV, V, XI, XIV, XVIII e XXXI	Relatório Multiprofissional (por profissional)	R\$ 600,00
Avaliação/ Perícia	Social (específico do ou da profissional do serviço social)	IV, V, XI, XIV e XLIII	Laudo Social	R\$ 1.100,00
	Psicológica (específico do ou da profissional de psicologia)	IV, V, XI e XIV	Laudo Psicológico	R\$ 1.100,00
	Preliminar	XII	Parecer Relatório	R\$ 200,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Acompanhamento	Aproximação e Estágio de Convivência com fins de adoção	XVII	Relatório Relatório Informativo	R\$ 1.100,00
	Visita Monitorada	XX	Relatório (por visita)	R\$ 250,00
	Preparação de crianças e adolescentes e pretendentes aptos à adoção	XV e XVI	Relatório Informativo	R\$ 400,00
	Encaminhamento e acompanhamento da criança ou do adolescente em medida de proteção.	IX	Relatório	R\$ 400,00
	Acompanhamento e encaminhamento de pessoas investigadas, rés, acusadas ou privadas de liberdade.	XXXVII	Relatório	R\$ 400,00
	Encaminhamento e Acompanhamento da Mulher em Situação de Violência doméstica e Familiar à Rede de Atendimento	XXIII	Relatório	R\$ 400,00
Facilitação de grupos	Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar (8 encontros, com 02 horas cada, conforme Rec. CNJ Nº 124/2022)	XXVI	Relatório informativo	R\$ 1.600,00
	Grupo de Orientação a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (01 encontro com 02 horas)	XXII	Relatório Informativo	R\$ 200,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>Grupos Reflexivos com Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar</p> <p>(04 encontros com 02 horas)</p>	XXV	Relatório informativo	R\$ 800,00
	<p>Pessoas privadas de liberdade ou Pessoas egressas do sistema carcerário ou Pessoas em alternativas penais</p> <p>(06 encontros de 02 horas)</p>	XLII	Relatório informativo	R\$ 1.200,00
	<p>Grupos reflexivos e/ou de orientação com adolescentes, pais e familiares, pessoas em litígio na área de família, profissionais da rede de proteção e demais populações,</p> <p>(04 encontros com 02 horas)</p>	XLII	Relatório informativo	R\$ 800,00
	<p>Prevenção ao uso de drogas</p> <p>(5 encontros com 2 horas)</p>	XLII	Relatório informativo	R\$ 1.000,00
Assessoria técnica	<p>Reuniões intersetoriais e interinstitucionais</p>	VIII e XXX	Relatório informativo	R\$ 250,00
	<p>Visitas Técnicas</p>	XXXV	Relatório Informativo	R\$ 400,00
	<p>Planejamento e execução de pesquisas</p>	XXXVI	Projeto de Pesquisa Relatório de Pesquisa	R\$ 800,00
	<p>Mapeamento de Rede</p>	XXXIV e XXIX	Mapa de georreferenciamento	R\$ 600,00
	<p>Pré audiência de custódia</p>	XXVIII	Relatório Informativo	R\$ 200,00
Planos Programas Projetos	<p>Projetos em políticas penais e socioeducativas</p>	XXXIV	Planos ou Programas ou Projetos	R\$ 600,00
	<p>Projetos em Violência Doméstica</p>	XXXIV	Planos ou Programas ou Projetos	R\$ 600,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	Projetos com populações específicas	XXXIV e XXXVI	Planos ou Programas ou Projetos	R\$ 800,00
Orientação	Medida protetiva (Individual)	XXII e XXVII	Relatório informativo com encaminhamentos	R\$ 200,00
	Renúncia art. 16	XXIV	Relatório informativo com encaminhamentos	R\$ 200,00
	Pós audiência de custódia (APEC)	XXVIII	Relatório informativo com encaminhamentos	R\$ 200,00
	Descumprimento de medida socioeducativa	XIX	Relatório Informativo	R\$ 200,00
Tomada de Depoimento Especial	Lei nº 13.431/2017	XIII	Execução da audiência	R\$ 350,00
Outros	Preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco	XXI	Relatório informativo com encaminhamentos	R\$ 300,00
Atuação em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além do valor de remuneração				R\$ 150,00

*Os documentos técnicos específicos das categorias profissionais devem observar as normativas dos Conselhos de classe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO UNITÁRIO E TOTAL

GRUPO DO ATO	TIPO DE ATO	VALOR DO ATO	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR MÉDIO	QUANTITATIVO ESTIMATIVO ANUAL	VALOR TOTAL DOS ATOS
Participação em Audiência	Concentrada	R\$ 400,00	70%	200	R\$ 80.000,00
	Instrução	R\$ 200,00	35%	100	R\$ 20.000,00
Estudo	Social	R\$ 800,00	140%	4800	R\$ 3.840.000,00
	Psicológico	R\$ 800,00	140%	4800	R\$ 3.840.000,00
	Multiprofissional	R\$ 600,00	105%	600	R\$ 360.000,00
Avaliação/ Perícia	Social	R\$ 1.100,00	193%	1000	R\$ 1.100.000,00
	Psicológica	R\$ 1.100,00	193%	1000	R\$ 1.100.000,00
	Preliminar	R\$ 200,00	35%	3500	R\$ 700.000,00
Acompanhamento	Aproximação e Estágio de Convivência com fins de adoção	R\$ 1.100,00	193%	150	R\$ 165.000,00
	Visita Monitorada	R\$ 250,00	44%	400	R\$ 100.000,00
	Preparação de crianças e adolescentes e pretendentes aptos à adoção	R\$ 400,00	70%	150	R\$ 60.000,00
	Encaminhamento e acompanhamento da criança ou do adolescente em medida de proteção	R\$ 400,00	70%	200	R\$ 80.000,00
	Acompanhamento e encaminhamento de pessoas investigadas, réus, acusadas ou privadas de liberdade	R\$ 400,00	70%	1000	R\$ 400.000,00
	Encaminhamento e Acompanhamento da Mulher em Situação de Violência doméstica e Familiar à Rede de Atendimento	R\$ 400,00	70%	800	R\$ 320.000,00
Facilitação de grupos	Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar	R\$ 1.600,00	281%	600	R\$ 960.000,00
	Grupo de Orientação a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar	R\$ 200,00	35%	800	R\$ 160.000,00
	Grupos Reflexivos com Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar	R\$ 800,00	140%	100	R\$ 80.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	Pessoas privadas de liberdade ou Pessoas egressas do sistema carcerário ou Pessoas em alternativas penais	R\$ 1.200,00	211%	100	R\$ 120.000,00
	Grupos reflexivos e/ou de orientação com adolescentes, pais e familiares, pessoas em litígio na área de família, profissionais da rede de proteção e demais populações,	R\$ 800,00	140%	50	R\$ 40.000,00
	Prevenção ao uso de drogas	R\$ 1.000,00	175%	50	R\$ 50.000,00
Assessoria técnica	Reuniões intersetoriais e interinstitucionais	R\$ 250,00	44%	10	R\$ 2.500,00
	Visitas Técnicas	R\$ 400,00	70%	10	R\$ 4.000,00
	Planejamento e execução de pesquisas	R\$ 800,00	140%	10	R\$ 8.000,00
	Mapeamento de Rede	R\$ 600,00	105%	10	R\$ 6.000,00
	Pré audiência de custódia	R\$ 200,00	35%	100	R\$ 20.000,00
Planos Programas Projetos	Projetos em políticas penais e socioeducativas	R\$ 600,00	105%	10	R\$ 6.000,00
	Projetos em Violência Doméstica	R\$ 600,00	105%	10	R\$ 6.000,00
	Projetos com populações específicas	R\$ 800,00	140%	10	R\$ 8.000,00
Orientação	Medida protetiva (Individual)	R\$ 200,00	35%	1000	R\$ 200.000,00
	Renúncia art. 16	R\$ 200,00	35%	2000	R\$ 400.000,00
	Pós audiência de custódia (APEC)	R\$ 200,00	35%	100	R\$ 20.000,00
	Descumprimento de medida socioeducativa	R\$ 200,00	35%	100	R\$ 20.000,00
Tomada de Depoimento Especial	Lei nº 13.431/2017	R\$ 350,00	61%	3000	R\$ 1.050.000,00
Outros	Preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco	R\$ 300,00	53%	600	R\$ 180.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Atuação em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além do valor de remuneração	Deslocamento	R\$ 150,00	26%	250	R\$ 37.500,00
			TOTAL	27620	R\$ 15.543.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Os modelos de declaração e do termo de compromisso previstos no capítulo 05 estarão disponíveis no site <https://portal.tjpr.jus.br/caju/>.